



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**POLÍCIA MILITAR DO PARÁ**  
**AJUDÂNCIA GERAL**



**ADIT. AO BOLETIM GERAL Nº 218**

**19 NOV 2009**

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

**I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)**

- SEM REGISTRO

**II PARTE (INSTRUÇÃO)**

- SEM REGISTRO

**III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)**

**1 - ASSUNTOS GERAIS**

---

**A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS**

- SEM REGISTRO

**B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS**

- SEM REGISTRO

**C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS**

- SEM REGISTRO

**D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS**

- **SEM REGISTRO**

**2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

---

- **SEM REGISTRO**

**IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)**

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**
- ✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO GERAL**
  
- **SEM REGISTRO**
- ✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC**
  
- **SEM REGISTRO**
- ✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE**

**SOLUÇÃO DO PADS de PORTARIA Nº 021/2009/PADS – CorCPE.**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder por intermédio do 2º TEN QOAPM RG 17122 AILTON ARAÚJO LIMA, da CIPOE, por meio da Portaria nº 021/2009/PADS – CorCPE, de 28 de setembro de 2009, com escopo de apurar se houve cometimento de transgressão disciplinar por parte do CB PM RG 22484 MOISÉS RODRIGUES DIAS, pertencente ao efetivo do BPA.

RESOLVO:

1 – Concordar em parte com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS uma vez que, este Presidente da CorCPE concorda que, nos fatos apurados, não há indícios de crime de qualquer natureza. Por outro lado, este Presidente de Comissão Permanente de Corregedoria, “a contrario sensu” também entende não haver indícios de transgressão da disciplina policial militar a ser imputada ao CB PM RG 22484 MOISÉS RODRIGUES DIAS, pertencente ao efetivo do BPA, uma vez que as testemunhas de acusação apresentadas são contraditórias em seus depoimentos, perante o Presidente do PADS, além de serem totalmente contrários aos demais depoimentos testemunhais.

Some-se a isso, o fato da suposta ofendida não haver comparecido para sustentar suas acusações em desfavor do graduado em epígrafe, embora sua presença tenha sido solicitada por várias vezes perante sua chefia imediata. Dessa forma, não há provas suficientes comprobatórias das acusações contidas na peça inicial que deu origem ao presente PADS.

2 – Arquivar a 1ª e a 2ª via dos autos no Cartório da CORREG. Providencie a CorCPE;

3 – Publicar a presente Solução em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG.

Belém-PA, 11 de novembro de 2009.

RAIMUNDO AQUINO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 12699

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE

**SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA de PORTARIA Nº 035/2009/SIND – CorCPE.**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder por intermédio do 2º TEN QOPM RG 33522 THIAGO BARBOSA TEIXEIRA, da CIEPAS, por meio da Portaria nº 035/2009/SIND – CorCPE, de 17 de setembro de 2009, com escopo de apurar o conteúdo dos relatos formulados no TERMO DE AUDIÊNCIA DE APRESENTAÇÃO prestado pelos adolescentes R. S. N., R. S. P. e R. A. S. no Juizado da Infância e Juventude – 2ª Vara Cível – CIAA, perante o Exmo. Sr. Dr. LUIZ TRINDADE JÚNIOR, no dia 19 de junho de 2009.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, de que, nos fatos apurados, não se vislumbra a existência de indícios de crime de qualquer natureza ou transgressão da disciplina policial militar por parte de qualquer militar estadual que tenha feito a condução do adolescente R. A. S. até a DATA;

2 – Remeter a 1º via dos autos a Ouvidoria do Sistema de Segurança Pública do Estado do Pará, a fim de atender solicitação daquele Órgão e arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CORREG. Providencie a CorCPE;

3 – Publicar a presente Solução em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG. Belém-PA, 11 de novembro de 2009.

RAIMUNDO AQUINO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 12699  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME**  
**PORTARIA Nº 078/2009 – PADS/CorCME.**

PRESIDENTE: SUBTEN PM RG 16633 JAQUELINE DO SOCORRO DE OLIVEIRA AINETT, do GRAER;

ACUSADO: CB PM JEAN FERREIRA LOPES, da CIOE;

OFENDIDO: Sra. ANDREZA MARIA DOS SANTOS GUIMARÃES;

FATO: apurar o cometimento ou não de transgressão da Disciplina Policial Militar atribuída ao CB PM JEAN FERREIRA LOPES, da CIOE, por ter, em tese, no dia 04 de agosto de 2009, por volta de 17h30, agredido fisicamente a sua companheira, Sra. ANDREZA MARIA DOS SANTOS GUIMARÃES, na residência da mesma. E ainda estaria de posse do veículo de propriedade da Sra ANDREZA e se recusa a devolvê-lo. Além de que teria ministrado instrução de tiro para uma empresa de segurança privada no IESP, mesmo estando proibido de utilizar arma de fogo por decisão judicial.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 16 de novembro de 2009.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

**PORTARIA Nº 079/PADS/CorCME**

## **ADITAMENTO AO BG Nº 218– 19 NOV 2009**

---

ENCARREGADO: CAP QOPM JÚLIO IDELFONSO DAMASCENO FERREIRA, do CG  
ACUSADO: 2º SGT PM RG 11778 ROSALVO BARREIROS ITAPARICA, da CCS/CG;

FATO: apurar o cometimento ou não de transgressão da Disciplina Policial Militar atribuída ao 2º SGT PM RG 11778 ROSALVO BARREIROS ITAPARICA, do CG/CIP, por ter trabalhado mal na esfera de suas atribuições, quando deixou de providenciar ofício de apresentação do TEN CEL R/R AGOSTINHO ALVES para audiência na Justiça Militar do Estado, marcada para o dia 16 de dezembro de 2008, bem como, deixado de adotar providências para que o oficial fosse informado da referida audiência, e ainda, não ter providenciado, em tempo hábil, a remessa a JME de ofício informando que o oficial deixaria de ser apresentado à audiência;

OFENDIDO: Administração Pública;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 10 de novembro de 2009.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

### **PORTARIA Nº 080/PADS/CorCME**

ENCARREGADO: SUBTEN PM RG 17997 FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA JUNIOR, do BPOT;

ACUSADOS: CB PM RG 11299 PAULO SÉRGIO NOGUEIRA TRINDADE, do RPMONT;

FATO: apurar o cometimento ou não de transgressão da Disciplina Policial Militar atribuída ao CB PM RG 11299 PAULO SÉRGIO NOGUEIRA TRINDADE, do RPMONT, por ter no dia 21 de dezembro de 2008, realizado serviço de segurança particular (bico), no estabelecimento “Sapinhos Bar”;

OFENDIDO: Administração Pública;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 10 de novembro de 2009.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

### **PORTARIA Nº 082/PADS/CorCME**

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 21198 JARDEL SALES SANTOS, da CIPFLU;

ACUSADOS: CB PM DENILSON PEREIRA COSTA, da CIOE ;

FATO: apurar o cometimento ou não de transgressão da Disciplina Policial Militar atribuída ao CB PM DENILSON PEREIRA COSTA, da CIOE, por ter, em tese, no período de 15 de março a 11 de dezembro de 2008, exercido a atividade de segurança particular (bico), no estabelecimento “O. Matos Edificações LTDA”;

OFENDIDO: Administração Pública;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Belém-Pa, 10 de novembro de 2009.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

**PORTARIA Nº 086/PADS/CorCME**

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 9068 ELIAS DE ARAÚJO CORREA, do GRAER;  
ACUSADOS: CB PM IOKANAM SIQUEIRA TORRES, da CCS/QCG;

FATO: apurar o cometimento ou não de transgressão da Disciplina Policial Militar atribuída ao CB PM IOKANAM SIQUEIRA TORRES, da CCS/QCG, por ter, em tese, no dia 05 de julho de 2009, por volta das 15h30, em frente ao Aeroporto Internacional de Belém, estacionado o veículo marca/modelo GM/S 10, cor branca, placa JVZ 5441, em local proibido e quando percebeu que o Guarda Municipal CLÁUDIO ANDRÉ DE SENA FARIAS notificou a infração de trânsito, o graduado teria o ameaçado de agressão e que acionaria uma guarnição da Polícia militar para prendê-lo. E ainda, após ser informado que deveria retirar o veículo do local o graduado não obedeceu;

OFENDIDO: Sr. CLÁUDIO ANDRÉ DE SENA FARIAS;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Belém-Pa, 16 de novembro de 2009.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

**PORTARIA Nº 088/09/PADS/CorCME**

ENCARREGADO: CAP QOAPM RG 9662 ERIOSVALDO MIRANDA DOS SANTOS, do CCG;

ACUSADOS: 1º SGT PM RG 17997 FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA JÚNIOR, da ROTAM;

FATO: por ter, em tese, no dia 24 de abril de 2008, por volta das 17h30min, enquanto comandante das guarnições e, por conseguinte, dominando o desencadeamento dos fatos, em tese, ter executado a reintegração de posse no Ap 402, Bl 20 B, Conjunto Jardim Cervilha, Rodovia Augusto Montenegro, Belém-PA, mediante queixa da Srª. Maria Luiza Quaresma Damasceno, proprietária do imóvel, quando inexistiam provas evidentes de que a invasão do apartamento ao norte declinado se dera na forma do inciso II do art.161 do Código Penal Brasileiro, ou seja, com violência ou grave ameaça ou ainda mediante concurso de três pessoas. Do mesmo modo, teria usado de violência para retirar do domicílio os possuidores Moisés de Souza Farias e Mayra Cristine Oliveira de Souza, resultando em lesões corporais detectadas nas vítimas, segundo provas materiais colecionadas as folhas 040 e 042 dos autos do IPM;

OFENDIDO: Moisés de Souza Farias e Mayra Cristine Oliveira de Souza;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Belém-Pa, 10 de novembro de 2009.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

**PORTARIA DE PADS Nº 089/2009 /CorCME.**

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 19574 ANA CLARA VINHAS DE OLIVEIRA, do CMS;  
ACUSADO: SD PM RG 32688 REINALDO FAGNER BRAZ LEÃO, do GRAER;

FATO: Apurar o cometimento ou não de transgressão da Disciplina Policial Militar, atribuída ao SD PM RG 32688 REINALDO FAGNER BRAZ LEÃO, do GRAER, por ter, em tese, faltado a audiência na 2ª Vara da Comarca de Benevides, no dia 11 de maio de 2009, as 09h;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém-Pa, 16 de novembro de 2009.

CLAUDIO MARCIO DA SILVA GUERRA – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CORCME

**PORTARIA Nº 091/09/PADS/CorCME**

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 21.022 ELSON NAZARENO PINHEIRO  
CARVALHO, do BPCChoq;

ACUSADOS: CB PM EDMAR VIEIRA DO NASCIMENTO e CB PM SERGEI ARAÚJO  
DANTAS, ambos da ROTAN ;

FATO: Em tese, no dia 15 de março de 2009, por volta das 15h00min, na Avenida Pedro Álvares Cabral, quando compunham patrulhamento motorizado nas MOTOS R – 969 e R – 970, respectivamente, justificando denúncia de roubo abordaram os adolescentes S. F. V. C. e B. B. P., vindo a infligir lesões corporais no primeiro(fls. 43). Em seguida, mesmo após infrutífera busca pessoal, os militares teriam cerceado momentaneamente a liberdade dos adolescentes para conduzi-los até a presença das alegadas vítimas de roubo, as quais, segundo os militares, não estavam mais no local do fato delituoso;

OFENDIDO: Moisés de Souza Farias e Mayra Cristine Oliveira de Souza;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 16 de novembro de 2009.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

**PORTARIA Nº 157/2009 – SIND/CorCME.**

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 24988 LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO, do CG;

FATO: Apurar os fatos relatados no documento anexo, em que policiais militares da CIOE, teriam agredido fisicamente os adolescentes O.C.E.S., A.M.S.V., A.C.L.R., S.A.M.P. E A.M.S., na Rodov. Augusto Montenegro;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

## **ADITAMENTO AO BG Nº 218– 19 NOV 2009**

---

Belém, 10 de novembro de 2009.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16238.  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

### **PORTARIA Nº 158/2009 – SIND/CorCME**

PRESIDENTE: CAP QOAPM RG 8479 ADEMAR DA CONCEIÇÃO GOMES, do CG;

FATO: Apurar os fatos relatados no documento anexo, em que no dia 22/09/09, por volta de 20h, uma guarnição do BPOT, efetuou troca de tiros com quatro acusados de assaltar os passageiros de um ônibus da linha CDP, sendo que o nacional DAVI PABLO ARAÚJO, foi atingido por 03 (três) disparo de arma de fogo;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 16 de novembro de 2009.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16238  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

### **PORTARIA Nº 159/2009 – SIND/CorCME**

PRESIDENTE: 1º SGT PM ÉDIMO MAURO COELHO COSTA, do GRAER;

FATO: Apurar os fatos relatados no documento anexo, em que no dia 31/08/09, por volta de 01h, um policial militar do BPOT, teria atingido a Sra. ANA PAULA DA SILVA FERREIRA, com dois disparos de arma de fogo, acertando um em cada perna da mesma;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 16 de novembro de 2009.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16238  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

### **PORTARIA Nº 160/2009 – SIND/CorCME**

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 19759 SÍLVIA MARIA DOS SANTOS FONSECA, do AMC;

FATO: Apurar os fatos relatados no documento anexo, em que no dia 13/07/09, por volta de 16h50, um policial militar da CIOE, teria proferido palavras de baixo calão e ameaçado o Sr. ANDRÉ, em frente a residência do mesmo;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 10 de novembro de 2009.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16238.  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

**PORTARIA DE REVOGAÇÃO DO PADS DE PORTARIA Nº 016/2009-CorCME**

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do Art. 13, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o MAJ QOPM RG 12807 MILTON ARAÚJO PASSOS, do CG, foi nomeado Presidente do PADS de Portaria nº 016/2009-CorCME, e, considerando que o referido oficial entrou em gozo de Licença Especial.

RESOLVE:

I – Revogar as Portaria de PADS nº 016/2009-CorCME, pelo motivo acima exposto;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 09 de novembro de 2009.

CLAUDIO MARCIO DA SILVA GUERRA – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCME.

**PORTARIA DE REVOGAÇÃO DA SIND Nº 112/2009-SIND-CorCME**

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o SUB TEN PM RG 12703 JOSOMIAS NOBRE MORAES, do BPCHOQUE, foi nomeado Presidente da Sindicância de Portaria nº 112/09/SIND-CorCME, no entanto o fato que originou o presente procedimento já foi apurado através da Sindicância de Portaria nº 007/09/SIND/RPMONT;

RESOLVE:

I – Revogar a Portaria de Sindicância nº 112/09-SIND-CorCME, pelo motivo acima exposto;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 11 de novembro de 2009.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16238  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DE ANULAÇÃO DE PADS Nº 012/09 – CPE**

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do Art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e após análise do constante nos autos e consequente Homologação do PAD de Portaria nº 012/08/PAD-CPE;

Considerando o Parecer nº 013/09 – CorCME;

RESOLVE:

1. Avocar a Homologação do PAD de Portaria nº 012/08/PAD-CPE e anular o referido processo, haja vista que o documento instaurador não atendeu ao requisito do inciso V do art. 81 da Lei 6.833/06, na medida em que se limitou a imputar acusação genérica ao Acusado

referindo: “diversas atitudes, que em tese caracterizam cometimento de transgressão da disciplina policial militar”. Assim, revelando vício na origem que contaminou todo o processo impossibilitando, destarte, qualquer saneamento;

2. Determinar a instauração de PADS para cada fato apontado pelo então comandante do 8º BPM, aglutinando no mesmo processo os fatos que sejam conexos. Providencie a CorCME;

3. Encaminhar a presente Decisão Administrativa à Ajudância Geral da PMPA para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

4. Intime-se o Comando de Policiamento Especializado, cientificando da presente decisão. Providencie a CorCME.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Belém-PA, 10 de novembro de 2009.

**RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM**  
Corregedor Geral da PMPA

### **HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 008/2009-IPM/CorCME.**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, por intermédio do CAP QOPM RG 27273 CASSIO TABARANÁ SILVA, do CFAP, através da Portaria de IPM nº 008/2009 – IPM/CorME, com o escopo de apurar as ações policiais, realizadas por militares da ROTAM, ocorridas nos dias 24 e 25 de abril de 2008, às 17h30min e 16h respectivamente, que resultaram na retirada de pertences dos nacionais Moisés de Souza Farias e Mayra Cristine Oliveira de Souza do domicílio: Ap 402, Bl 20 B, Conjunto Jardim Cervilha, Rodovia Augusto Montenegro, Belém-PA. Consta dos fatos que Moisés de Souza foi agredido fisicamente por dois policiais militares, que lhe aplicaram bofetadas e um procedimento de “telefone”;

**RESOLVO:**

1. Concordar com a conclusão do Encarregado do IPM de que há indícios de crime e transgressão disciplinar a ser atribuída ao 1º SGT PM RG 17.997 FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA JÚNIOR, da ROTAN, haja vista as provas testemunhais apontarem que enquanto comandante das guarnições e, por conseguinte, dominando o desencadeamento dos fatos, executou a reintegração de posse mediante queixa da Srª. Maria Luiza Quaresma Damasceno, quando inexistiam provas evidentes de que a invasão do apartamento ao norte declinado se dera na forma do inciso II do art.161 do Código Penal Brasileiro, ou seja, com violência ou grave ameaça ou ainda mediante concurso de três pessoas. Do mesmo modo, teria usado de violência para retirar do domicílio os possuidores Moisés de Souza Farias e Mayra Cristine Oliveira de Souza, resultando em lesões corporais detectadas nas vítimas, segundo provas materiais colecionadas as folhas 040 e 042 dos autos.

2. Instaurar PADS a fim de apurar a conduta do 1º SGT PM RG 17.997 FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA JÚNIOR, da ROTAN, conforme exposto e fundamentado no item anterior;

3. Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº Dr. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior, Juiz de Direito da Justiça Militar do Estado do Pará, juntando-se a presente Homologação.

4. Publicar a presente Homologação em Boletim Geral, remeta-se à AJG.

Belém-Pa, 10 de novembro de 2009.

**CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16.238**  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

**HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 027/2009-SIND/CorCME.**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, através da Portaria nº 27/2009/SIND/CORCME, que teve como Encarregada a 3º SGT PM MARIA DENISE MOURA LIMA, do CFAP, instaurada para apurar os fatos ocorridos no dia 20 de dezembro de 2008, por volta de 19h33min, na Rua Ricardo Borges, Bairro Guanabara, em que uma guarnição, composta por quatro policiais militares, estando numa viatura L 200, placa JUF 2733, é acusada de agressões físicas ao nacional Liomar Silva da Luz.

**RESOLVO** □

1 – Concordar com a Encarregada da Sindicância de que não há indícios de crime ou transgressão disciplinar a ser imputado a qualquer policial militar, tendo em vista que a vítima se absteve de corroborar na produção de provas, na medida em que encaminhada para exame de lesões corporais não se dirigiu ao Centro de Perícias, bem como em vista da necessidade de reconhecimento dos policiais militares acusados, quando inquirido nos autos, o denunciante manifestou desinteresse em prosseguir com a identificação dos autores do fato delituoso, impedido, destarte, o prosseguimento das investigações.

2 - Publicar a presente Homologação em Boletim Geral, remeta-se a AJG.;

3 – Arquivar os presentes autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie o Chefe do Cartório.

Belém, PA, 10 de novembro de 2009.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16238

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

**HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 058/2008-SIND/CorCME.**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, através da Portaria nº 058/2008/SIND/CORCME, que teve como Encarregado o CAP QOPM JÚLIO IDELFONSO DAMASCENO FERREIRA, da APM, com o escopo de apurar os fatos ocorridos no dia 08 de dezembro de 2007, por volta das 16H30, na Penitenciária de Americano III, durante uma revista a detentos, policiais militares do BPCHOQ teriam supostamente cometido agressões e outras arbitrariedades contra os detentos ali custodiados.

**RESOLVO** □

1 – Concordar com o Encarregado da Sindicância de que nos fatos apurados não há indícios de crime ou transgressão disciplinar a ser imputado a qualquer policial militar do Batalhão de Choque, pois embora a denunciante e as testemunhas por ela apontadas houvessem manifestado desinteresse em propiciar indicação de provas capazes de comprovar as denúncias(fl. 20 e 21), este Órgão Correccional, sob o princípio da verdade real, insistiu em novas diligências ao Encarregado, dentre elas: para que juntasse as fotos produzidas pelo Representante do Ministério Público, nas quais contariam os presos agredidos(não respondido); pedido de indicação das intervenções e revistas feitas pelo BPCHOQ – tanto ao referido comando de Batalhão como do Diretor do CRA III; as perícias realizadas no IML Castanhal(não respondido). Não se logrou êxito em identificar qualquer ação relacionada à denúncia formulada na Ouvidoria do Sistema de Segurança Pública.

2 - Publicar a presente Homologação em Boletim Geral, remeta-se a AJG.;

3 – Arquivar os presentes autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie o Chefe do Cartório.

Belém, PA, 11 de novembro de 2009.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16238  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

**HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 059/2009-SIND/CorCME.**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, através da Portaria nº 059/2009/SIND/CORCME, que teve como Encarregado o 2º SGT PM MOISÉS FERREIRA COSTA, do CFAP, com o escopo de apurar os fatos ocorridos no dia 15 de março de 2009, por volta das 15h00min, na Avenida Pedro Álvares Cabral, em que policiais militares da ROTAM são acusados de agredir fisicamente o adolescente S. F. V. C., durante abordagem policial.

RESOLVO □

1 – Discordar do Encarregado da Sindicância uma vez detectado nos autos indícios de crime militar e cometimento de transgressão disciplinar atribuído à conduta do CB PM EDMAR VIEIRA DO NASCIMENTO e CB PM SERGEI ARAÚJO DANTAS, ambos da ROTAN, haja vista constar nos autos que compunham patrulhamento motorizado nas MOTOS R – 969 e R – 970, respectivamente, quando, no horário e local acima, justificando denúncia de roubo abordaram os adolescentes S. F. V. C. e B. B. P., vindo a infligir lesões corporais no primeiro (fls. 43). Em seguida, mesmo após infrutífera busca pessoal, os militares cercaram momentaneamente a liberdade dos adolescentes para conduzi-los até a presença das alegadas vítimas de roubo, as quais, segundo os militares, não estavam mais no local do fato delituoso.

2 - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado a fim de apurar a conduta do CB PM EDMAR VIEIRA DO NASCIMENTO e CB PM SERGEI ARAÚJO DANTAS, ambos da ROTAN, face ao disposto e fundamentado no item anterior.

3 – Publicar presente Homologação em Boletim Geral, remeta-se a AJG.;

4 – Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº Dr. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior, Juiz de Direito da Justiça Militar do Estado do Pará, juntando-se a presente Homologação.

5 - Arquivar os presentes autos no Cartório da Corregedoria Geral. Remeta-se ao Chefe do Cartório.

Belém, PA, 12 de novembro de 2009.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16238  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

**HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 062/2009-SIND/CorCME.**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, através da Portaria nº 62/2009/SIND/CORCME, que teve como Encarregado o 3º SGT PM PAULO SÉRGIO NASCIMENTO FARIAS, do CFAP, instaurada apurar o desaparecimento de uma CPU e um MONITOR LCD de 15 POLEGADAS, que teriam sido recuperados por policiais militares da ROTAM e policiais civis, do interior da residência do nacional Jairo Moisés Matias da Silva, autor do furto desses objetos do estabelecimento comercial Enjoy, fato ocorrido em 22 de setembro de 2008, por volta de 06h00min.

RESOLVO□

1 – Concordar com o Encarregado da Sindicância de que não há indícios de crime ou transgressão disciplinar a ser imputado a qualquer policial militar, tendo em vista que o autor da denúncia na verdade é autor de fato delituoso tipificado como furto e, detido preventivamente, denunciou caluniosamente policiais da ROTAN e policiais civis com a intenção de desviar a atenção das investigações de sua conduta, posto que ainda se encontra na situação de evadido e sequer indicou qualquer testemunha da ação mencionada durante seu interrogatório.

2 - Publicar a presente Homologação em Boletim Geral, remeta-se a AJG.;

3 – Arquivar os presentes autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie o Chefe do Cartório.

Belém, PA, 11 de novembro de 2009.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16238

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

**HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 079/2009-SIND/COR CME.**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, através da Portaria nº 079/2009-SIND/CORCME, que teve como Encarregado o 1º TEN QOPM RG 31140 ALAN RAYOL CUNHA PAES, do BPOT, com o objetivo de apurar os fatos ocorridos em 31 de março de 2009, em que o CB PM RG 27645 NEIL CORREA DOS REIS, do BPCHQ, teria provocado danos na janela da residência do Sr. ANTÔNIO CARLOS GOUVEA BEJAMIN, localizada na passagem Gastão, nº 610, bairro da Sacramento e, ainda, teria efetuado um disparo de revolver em via pública e de ameaçado atear fogo na casa do Sr. ANTÔNIO CARLOS.

RESOLVO□

1 – Concordar em parte com a conclusão a que chegou o Sindicante e concluir que há indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar na conduta praticada pelo CB PM RG 27645 NEIL CORREA DOS REIS, do BPCHQ, por ter no dia 31 de março de 2009, provocado danos na janela da residência do Sr. ANTÔNIO CARLOS GOUVEA BEJAMIN, localizada na passagem Gastão, nº 610, bairro da Sacramento e, ainda, teria efetuado um disparo de arma de fogo em via pública;

2- Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar as responsabilidades administrativas do policial militar, conforme item 1. Providencie a CorCME;

3 – Deixar de remeter uma via dos autos à Coordenadoria da Promotorias Criminais da Capital, devido o fato ter sido registrado na seccional Urbana da Sacramento, conforme Boletim de Ocorrência nº 00005/2009.003284-2;

4 – Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da Corregedoria Geral. Providencie o Chefe do Cartório;

5 - Publicar a presente homologação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCME.

Belém-PA, 11 de novembro de 2009.

CLAUDIO MARCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

**HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 090/2009-SIND/CORCME.**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, através da Portaria nº 090/2009-SIND/CORCME, que teve como Encarregado a 1º TEN PM RG 30359 LINDIANY PATRÍCIA CAMPOS BAIA, do RPMONT, com o objetivo de apurar os fatos denunciados pelo Sr. GILVAN FERREIRA DE SOUZA, de que teria sido agredido pelo CB PM RG 24367 GERALDO MIRANDA SANTOS, no dia 11 abril de 2009, por volta das 23h, na Av. Mário Covas.

**RESOLVO** □

1 – Discordar da conclusão a que chegou a Sindicante e concluir que a apuração ficou prejudicada em virtude do denunciante, Sr. GILVAN FERREIRA DE SOUZA, não ter realizado Exame de Corpo de Delito, bem como, inexistirem testemunhas dos fatos, prejudicando, o procedimento investigatório;

2 - Remeter uma dos autos a Ouvidoria do Sistema de Segurança Pública. Providencie a CorCME;

3 – Arquivar os autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie o Chefe do Cartório;

4 - Publicar a presente Homologação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCME;

Belém-PA, 10 de novembro de 2009.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16238  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

**HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 095/2009-SIND/COR CME.**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, através da Portaria nº 095/2009-SIND/CORCME, que teve como Encarregado o 3º SGT PM RG EGILDO MODESTO DA COSTA, da CIPFLU, com o objetivo de apurar os fatos ocorridos no dia 15 de maio de 2009, por volta das 12h30, em que o CB PM RG 17319 GOODMAR MONTEIRO FIGUEIREDO, da CCS/QCG, teria entrado em uma loja Agente Autorizada da Embratel Multcom, localizada no Conj. Cidade Nova VII, Trav. SN 24, nº 751B, e agredido fisicamente o nacional Marcelo Barbosa Cunha e, ainda, teria subtraído indevidamente dois telefones portáteis da referida loja.

**RESOLVO** □

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Sindicante de que nos fatos apurados há indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar na conduta praticada pelo CB PM RG 17319 GOODMAR MONTEIRO FIGUEIREDO, da CCS/QCG, por ter no dia 15 de maio de 2009, por volta das 12h30, entrado em uma loja Agente Autorizada da Embratel Multcom, localizada no Conj. Cidade Nova VII, Trav. SN 24, nº 751B, e agredido fisicamente o nacional Marcelo Barbosa Cunha e, ainda, teria subtraído indevidamente dois telefones portáteis da referida loja;

2- Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar as responsabilidades administrativas do policial militar, conforme item 1. Providencie a CorCME;

3 – Deixar de remeter uma via dos autos à Coordenadoria da Promotorias Criminais da Capital, devido o fato ter sido registrado na seccional Urbana da Cidade Nova, conforme Boletim de Ocorrência nº 00004/2009.007733-0;

## **ADITAMENTO AO BG Nº 218– 19 NOV 2009**

---

4 – Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da Corregedoria Geral. Providencie o Chefe do Cartório;

5 - Publicar a presente homologação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCME;

Belém-PA, 11 de novembro de 2009.

CLAUDIO MARCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM**

• **SEM REGISTRO**

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-I**

**RESENHA DE PORTARIA DE CD Nº 004/09-CorCPR-I, de 04 NOV 09.**

1. PRESIDENTE: MAJ PM RG 16172 EMERSON DA PAIXÃO BARBOSA, CMT da 17º CIPM;

2. INTERROGANTE/RELATOR: CAP QOPM RG 27314 PEDRO PAULO DE OLIVEIRA COELHO, da 17ª CIPM;

3. ESCRIVÃO: 1º TEN QOPM RG 26480 ALMIR CASTRO GOMES, do 15º BPM;

4. ACUSADO: CB PM RG 20270 EVANJO JOÃO BARBOSA DE BRITO, do 15º BPM;

5. FATO: Por ter em tese, no dia 23 OUT 08, por volta das 03h, em conluio com outras pessoas, arrombado a Delegacia de Polícia Civil do município de Placas/PA, de onde subtraíram os seguintes objetos: 01 (um) computador com seus acessórios (monitor, teclado, mouse e CPU), 01 (um) no-break, 01 (um) rádio comunicador HT Motorola (pertencente à Delegacia de Polícia de Rurópolis), 02 (dois) protetores balísticos (coletes) gládio, 01 (um) cartão magnético de abastecimento BANPARÁ nº 3457 e 01 (um) CD contendo fotografias relacionadas a um crime que teve como indiciado o acusado e outros. Que tais objetos seriam possivelmente utilizados para a prática de assalto a um banco no município de Uruará/PA, conforme depreende-se do Inquérito Policial em apenso, os quais foram recuperados, aparentemente danificados. Que o acusado também foi mencionado como envolvido em um esquema de furto de veículos, sendo o responsável por falsificar a documentação destes para que posteriormente fossem vendidos nos municípios de Placas e Rurópolis/PA. Tendo assim, o CB PM RG 20270 EVANJO JOÃO BARBOSA DE BRITO, do 15º BPM, com sua conduta, em tese, praticado ato de natureza grave que afeta a honra pessoal, o pundonor policial-militar e o decoro da classe, ensejando à indignidade para com o cargo, conforme Art. 114, do CEDPM. Havendo, portanto, indícios de transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”;

5. PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente.

Belém (PA), 04 de novembro de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM

CORREGEDOR GERAL DA PMPA

**RESENHA DA PORT. DE SINDICÂNCIA Nº. 076/09-CorCPR-I, de 06 NOV 09.**

1. SINDICANTE: 2º SGT PM RG 22008 MARCOS PAIVA DE ALBUQUERQUE, do 15º BPM;

2. FATO: Apurar possível conduta irregular imputada a Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 15º BPM, por terem, em tese, no dia 10 OUT 09, por volta das 11h45min, na EXPOAGRO de Itaituba/PA, atuado com abuso de autoridade durante o atendimento de ocorrência envolvendo o cidadão DENIZ CARVALHO DE OLIVEIRA, tanto que um dos PM's envolvidos passou uma rasteira no ofendido e o algemou, sendo este conduzido até a DEPOL local;

3. PRAZO: 15 dias, a contar de 48h do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: Mem. nº 135-CPR-X de 15 OUT 09 e Termo de Deserção datado de 14 OUT 09.

Santarém (PA), 06 de novembro de 2009.

FLÁVIO ANTONIO PIRES MACIEL – CAP QOPM RG 27285  
Resp. p/ Presidência da Comissão de Corregedoria do CPR-I

**RESENHA DA PORT. DE SINDICÂNCIA Nº. 077/09-CorCPR-I, de 06 NOV 09.**

1. SINDICANTE: 3º SGT PM RG 9867 RAIMUNDO VIEIRA DE OLIVEIRA, do 15º BPM;

2. FATO: Apurar possível conduta irregular imputada a Policial Militar, pertencente ao efetivo do 15º BPM, por ter, em tese, no dia 18 OUT 09, por volta das 21h30min, no município de Itaituba/PA, agredido fisicamente sua ex-esposa, Srª de pré-nome SULIETE, com um capacete, no interior da residência da genitora da Ofendida, ocasionando hematomas em seu olho esquerdo;

3. PRAZO: 15 dias, a contar de 48h do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: Cópia Autêntica nº 024/09 de 21 OUT 09.

Santarém (PA), 06 de novembro de 2009.

FLÁVIO ANTONIO PIRES MACIEL – CAP QOPM RG 27285  
Resp. p/ Presidência da Comissão de Corregedoria do CPR-I

**RESENHA DA PORT. DE SINDICÂNCIA Nº. 078/09-CorCPR-I, de 06 NOV 09.**

1. SINDICANTE: 3º SGT PM RG 18561 MARIA DE FÁTIMA FRANÇA SOARES, do 15º BPM;

2. FATO: Apurar o motivo de um Policial Militar, pertencente ao efetivo do 15º BPM, ter se apossado do cartão magnético do BANPARÁ e outros documentos pertencentes ao Ex-CB PM MONTEIRO, que praticou suicídio no município de Novo Progresso/PA, recusando-se a entregá-los a Srª ELQUE ACÁCIO CAVALCANTE, a qual alega ter um filho com o supracitado graduado;

3. PRAZO: 15 dias, a contar de 48h do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: Termo de Declarações datado de 22 OUT 09.

Santarém (PA), 06 de novembro de 2009.

FLÁVIO ANTONIO PIRES MACIEL – CAP QOPM RG 27285  
Resp. p/ Presidência da Comissão de Corregedoria do CPR-I

**RESENHA DA PORT. DE SINDICÂNCIA Nº. 079/09-CorCPR-I, de 09 NOV 09.**

1. SINDICANTE: 1º SGT PM RG 23547 MARCELO SOUSA DE VASCONCELOS, do 3º BPM;

2. FATO: Apurar possível conduta irregular imputada a Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 3º BPM, por terem, em tese, no dia 01 NOV 09, por volta das 22h, na orla deste município, se excedido ao abordar os cidadãos VANDERLEI DA SILVA SANTOS e ELTON CÂNDIDO, Fiscais do IBAMA, que estavam comemorando o Título do São Raimundo Esporte Clube, algemando-os e proferindo palavras ofensivas aos mesmos, culminando com a apresentação de ambos na DEPOL local, onde foi lavrado Termo Circunstanciado de Ocorrência;

3. PRAZO: 15 dias, a contar de 48h do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: BOPM nº 078, de 04 NOV 09.

Santarém (PA), 09 de novembro de 2009.

FLÁVIO ANTONIO PIRES MACIEL – CAP QOPM RG 27285  
Resp. p/ Presidência da Comissão de Corregedoria do CPR-I

**PORT. DE SUBSTITUIÇÃO DA SINDICÂNCIA Nº. 058/09-CorCPR-I**

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 107 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 2006 (CEDPM), publicada no DOE nº. 30.624 de 15 FEV 06, c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que a 1º SGT PM RG 23561 ELISÂNGELA FERNANDES SOUSA, do 3º BPM, foi designada Encarregada da Sindicância de Portaria nº 058/09-CorCPR-I de 17 AGO 09, conforme Portaria de Substituição datada de 02 OUT 09;

Considerando que a referida Sindicante recebeu determinação do CMT da 16ª ZPOL para confeccionar e supervisionar os Relatórios Estatísticos de Ocorrência Policiais, referentes ao ano de 2009 até FEV/2010, conforme Mem. nº. 007/09-16ª ZPOL de 09 NOV 09.

RESOLVO:

Art.1º– Substituir a 1º SGT PM RG 23561 ELISÂNGELA FERNANDES SOUSA, do 3º BPM, pelo 2º SGT PM RG 12489 ONÉZIO PERPÉTUO PIMENTEL LIMA, do 3º BPM, o qual fica designado Encarregado dos trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria nº. 058/09-CorCPR-I de 17 AGO 09, delegando ao referido graduado todas as atribuições policiais militares que me competem;

Art.2º– Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de lei, a contar da publicação desta Portaria;

Art.3º– Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 11 de novembro de 2009.

FLÁVIO ANTONIO PIRES MACIEL – CAP QOPM RG 27285  
Resp. p/ Presidência da Comissão de Corregedoria do CPR-I

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 003/09-CorCPR-I**

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que a 1º SGT PM RG 23554 ROSEVANE SOUSA ROCHA, da CorCPR-I, foi designada Presidente do PADS de Portaria nº 003/09-CorCPR-I de 27 JAN 09, conforme Portaria de Substituição datada de 18 AGO 09;

Considerando que a Presidente está aguardando retorno de Carta Precatória, expedida ao Comando da 13ª CIPM, sediada em Uruará/PA, conforme Ofício nº 008/PADS de 28 OUT 09.

**RESOLVE:**

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº. 003/09-CorCPR-I de 27 JAN 09, a partir de 29 OUT 09, até que seja sanada a pendência acima descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo a Presidente informar à autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 12 de novembro de 2009.

FLÁVIO ANTONIO PIRES MACIEL – CAP QOPM RG 27285  
Resp. p/ Presidência da Comissão de Corregedoria do CPR-I

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 032/09-CorCPR-I**

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 1º SGT PM RG 18622 REGINALDO PEREIRA DOS SANTOS, do 3º BPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria nº 032/09-CorCPR-I, de 13 AGO 09;

Considerando que o Presidente do PADS encontra-se com dispensa médica do expediente e serviço, de acordo com Atestado Médico expedido pelo Médico do 3º BPM, no período de 07 a 17 NOV 09, conforme Ofício nº 034/PADS de 06 NOV 09 e seu anexo.

**RESOLVE:**

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº. 032/09-CorCPR-I de 13 AGO 09, no período de 07 a 17 NOV 09, para que seja sanada a pendência acima descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 06 de novembro de 2009.

FLÁVIO ANTONIO PIRES MACIEL – CAP QOPM RG 27285  
Resp. p/ Presidência da Comissão de Corregedoria do CPR-I

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 041/09-CorCPR-I**

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 1º SGT PM RG 23548 RAYNÉRIO DA SILVA COSTA, do 3º BPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria nº 041/09-CorCPR-I de 14 OUT 09;

## **ADITAMENTO AO BG Nº 218– 19 NOV 2009**

---

Considerando que o 2º SGT PM EDSON CAMPOS, acusado no PADS, encontra-se em gozo de férias regulamentares, com retorno previsto para o dia 26 NOV 09, conforme Mem. nº 001, de 04 NOV 09.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº. Portaria nº 041/09-CorCPR-I de 14 OUT 09, no período de 28 OUT a 26 NOV 09, para que seja sanada a pendência acima descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 06 de novembro de 2009.

FLÁVIO ANTONIO PIRES MACIEL – CAP QOPM RG 27285  
Resp. p/ Presidência da Comissão de Corregedoria do CPR-I

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 042/09-CorCPR-I**

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o SUBTEN PM RG 9859 VIVALDO DOS SANTOS LIMA, do 3º BPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria nº 042/09-CorCPR-I de 15 OUT 09;

Considerando que o Presidente do referido Processo entrará em gozo de férias regulamentares, referente ao ano de 2008, no período de 15 NOV a 15 DEZ 09, conforme Ofício nº. 001/PADS de 06 NOV 09.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar o prazo do início dos trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº. 042/09-CorCPR-I de 15 OUT 09, até o dia 17 DEZ 09, para que seja sanada a pendência acima descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 06 de novembro de 2009.

FLÁVIO ANTONIO PIRES MACIEL – CAP QOPM RG 27285  
Resp. p/ Presidência da Comissão de Corregedoria do CPR-I

### **PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº. 018/09-CorCPR-I**

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 11, III, da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o TEN CEL QOPM RG 9912 WALDIMILSON GODINHO DE MORAIS FILHO, do CPR-X, foi designado Sindicante da Portaria nº 018/09-CorCPR-I de 02 MAR 09, conforme Substituição datada de 28 AGO 09;

Considerando que o Sindicante está aguardando o retorno de Carta Precatória, expedida ao Comando do CPR-I, conforme informação contida no Ofício nº. 012-SIND, de 30 OUT 09.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes à SINDICÂNCIA de Portaria nº. 018/09-CorCPR-I de 02 MAR 09, no período de 30 OUT a 30 NOV 09, para que seja sanada a pendência acima descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG.  
Belém (PA), 09 de novembro de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM  
RG 12683-CORREGEDOR GERAL DA PMPA

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº. 006/09-CorCPR-I**

ACUSADO: CB PM RG 17745 ADAIR BARROS NETO, do 18º BPM;

DEFENSOR: 2º TEN QOAPM RG 18399 ALMERINDO LIMA DE SOUSA;

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 31143 EDVALDO RODRIGUES DE MEDEIROS, do 22º BPM;

ASSUNTO: Solução de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por meio da Portaria nº 006/09-CorCPR-I, de 02 JUL 09, com o escopo de apurar possível conduta irregular atribuída ao CB PM RG 17745 ADAIR BARROS NETO, do 18º BPM, tendo em vista, os indícios de cometimento de infração administrativa de natureza “GRAVE”, por ter, em tese, no dia 27 ABR 08, no município de Cumaru do Norte, agredido fisicamente o nacional FRANCISCO ANTONIO DE ALMEIDA, conhecido por “PIAUI”, após sua detenção, em virtude de uma denúncia de suposta invasão a uma propriedade privada, sem estar em Flagrante Delito ou durante o cumprimento de Ordem Judicial, tendo ainda mantido o nacional detido no DPM por aproximadamente 06 (seis) horas, liberando-o em seguida. Tudo isso corroborado através do Exame de Corpo de Delito a que foi submetido o Sr. Francisco e depoimentos das testemunhas, Sr. ANTONIO CARLOS ALVES SANTOS e Sr. JOSÉ RIBAMAR RIBEIRO PINTO, que afirmaram em suas declarações não terem visto o Sr. Francisco ser agredido, no entanto, viram o mesmo com sintomas de ter sofrido as agressões logo após sua liberação pelo acusado.

RESOLVO:

1- DISCORDAR da conclusão que chegou o presidente, uma vez que a apuração restou prejudicada, em virtude do não comparecimento da vítima, FRANCISCO ANTONIO DE ALMEIDA, para depor nos autos do processo administrativo, não sendo possível sua notificação, devido a não localização do mesmo, sobre a qual vizinhos informaram que ele não é mais visto em sua residência, que está fechada, tendo eles ainda relatado que a vítima teria ido para o Estado do Piauí, não sabendo informar qual o município nem se ele retornaria ou não a cidade de Cumaru do Norte/PA, conforme ficou demonstrado através do Ofício e Certidão constantes nas fls. 164 e 175, não havendo, portanto provas que pudessem confirmar as acusações;

2- Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

3- Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim. Solicito providencias a AJG.

Santarém/PA, 05 de novembro de 2009.

FLÁVIO ANTONIO PIRES MACIEL – CAP QOPM RG 27285  
Resp. p/Presidência da Comissão de Corregedoria do CPR-I

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº. 026/09-CorCPR-I**

ACUSADOS: 2º SGT PM RG 12235 MARCOS AUGUSTO SOUSA RABELO e SD PM

RG

33745 ALESSANDRO ROCHA DE SOUSA, lotados no 3º BPM;

DEFENSORES: JOSÉ WILSON DA SILVA CRUZ OAB/PA 8.038 e CB PM RG 28327

JOCINEI TEIXEIRA DA SILVA, Bel. em Direito;

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 18575 FRANCISCA DAS CHAGAS DE PAULA  
MACIEL, do CPR-I;

ASSUNTO: Solução de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por meio da Portaria nº 026/09-CorCPR-I, de 29 JUN 09, com o escopo de apurar possíveis transgressões da disciplina Policial Militar atribuídas ao 2º SGT PM RG 12235 MARCOS AUGUSTO SOUSA RABELO e SD PM RG 33745 ALESSANDRO ROCHA DE SOUSA, lotados no 3º BPM, por ter, em tese, o 2º SGT PM RABELO quando na função de CMT da Guarnição de Serviço que compunha a VTR 9059, no dia 25 OUT 08, por volta das 23h30, próximo à rotatória que dá acesso à praia do Maracanã, após realizar a apreensão de uma motocicleta de propriedade do Sr. EDUARDO ALONSO DE SOUSA, deixado de adotar as providências legais ao presenciar o SD PM ROCHA empurrar o Ofendido, em função deste ter oferecido ao policial militar a quantia de R\$ 50,00 (cinquenta reais), vindo o mesmo a cair sobre as motocicletas que estavam estacionadas, o que lhe provocou lesões. E o SD PM ROCHA, por ter, em tese, deixado de adotar as providências cabíveis diante do oferecimento da quantia de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por meio de EDUARDO ALONSO DE SOUSA, momento em que o militar em epigrafe empurrou o Ofendido sob as motocicletas fiscalizadas, agindo de forma contrária as normas vigentes e ainda provocado lesões no Ofendido, conforme laudo pericial constante nos Autos da Sindicância que está subsidiando este Processo;

RESOLVO:

1- DISCORDAR da conclusão que chegou a Presidente do Processo e concluir que a apuração restou prejudicada, em função de não haver nos autos qualquer prova testemunhal capaz de ratificar as declarações prestadas pelo ofendido nesta Comissão de Corregedoria, haja vista, a testemunha ÉDER MARCELO RIBEIRO DAMASCENO, não ter comparecido para depor nos autos deste processo, conforme fls. 065, 074 e 078, não sendo possível, portanto, comprovar a autoria das lesões descritas no LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO nº 4605/2008, como também, a prática de conduta arbitrária por parte dos acusados durante o atendimento da ocorrência policial supracitada;

2- Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

3- Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 11 de novembro de 2009.

FLÁVIO ANTÔNIO PIRES MACIEL – CAP QOPM RG 27285  
Resp. p/ Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº. 030/09-CorCPR-I**

ACUSADOS: CB PM RG 8628 FRANCISCO CANINDÉ PEREIRA PONTES, CB PM RG 18641 JOSÉ GUILHERME PINHO SOARES, CB PM RG 21955 MAURO RIBEIRO LOPES, CB PM RG 28303 ADAILSON CORRÊA VALE, CB PM RG 28293 CIELITO AUGUSTO MOURA COSTA, CB PM RG 28298 JOSÉ FERREIRA MARTINS, CB PM RG 26558 MARCIO CLEBER QUEMEL RIBEIRO, SD PM RG 33749 FABIO ALESSANDRO SOUSA SANTOS e SD PM RG 33804 RAFAEL GOMES FARIAS, todos do 3º BPM;

DEFENSORES: 1º SGT PM MARCELO SOUZA DE VASCONCELOS, Bel. em Direito e CB PM JOCINEI TEIXEIRA DA SILVA, Bel. em Direito;

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 21184 JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA, do 3º BPM;

ASSUNTO: Solução de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por meio da Portaria nº. 030/09-CorCPR-I, de 28 JUL 09, com o escopo de apurar possíveis transgressões da disciplina Policial Militar atribuídas ao CB PM RG 8628 FRANCISCO CANINDÉ PEREIRA PONTES, CB PM RG 18641 JOSÉ GUILHERME PINHO SOARES, CB PM RG 21955 MAURO RIBEIRO LOPES, CB PM RG 28303 ADAILSON CORRÊA VALE, CB PM RG 28293 CIELITO AUGUSTO MOURA COSTA, CB PM RG 28298 JOSÉ FERREIRA MARTINS, CB PM RG 26558 MARCIO CLEBER QUEMEL RIBEIRO, SD PM RG 33749 FABIO ALESSANDRO SOUSA SANTOS e SD PM RG 33804 RAFAEL GOMES FARIAS, todos do 3º BPM, tendo em vista os indícios de cometimento de infração administrativa de natureza “GRAVE”, por terem, em tese, trabalhado de segurança particular em festas realizadas nas danceterias “MEU XODÓ” e “STANDART´s” deste município, nos dias 26 SET e 11 OUT 08, contrariando normas que regulamentam a Instituição, principalmente o Art. 19 do CEDPM. Incurrendo, em tese, nos incisos XXIV e CXL do Art. 37, c/c a infringência, em tese, ao inciso VII do Art. 18, podendo ser aplicada sanção disciplinar de até 30 (trinta) dias de PRISÃO, tudo em conformidade com a Lei nº 6.833/06 (CEDPM);

RESOLVO:

1. CONCORDAR com o Presidente do Processo de que nos fatos apurados não há indícios de transgressões da ética e disciplina policial militar por parte do CB PM RG 8628 FRANCISCO CANINDÉ PEREIRA PONTES, CB PM RG 18641 JOSÉ GUILHERME PINHO SOARES, CB PM RG 21955 MAURO RIBEIRO LOPES, CB PM RG 28303 ADAILSON CORRÊA VALE, CB PM RG 28293 CIELITO AUGUSTO MOURA COSTA, CB PM RG 28298 JOSÉ FERREIRA MARTINS, CB PM RG 26558 MARCIO CLEBER QUEMEL RIBEIRO, SD PM RG 33749 FABIO ALESSANDRO SOUSA SANTOS e SD PM RG 33804 RAFAEL GOMES FARIAS, todos do 3º BPM, em virtude do lastro probatório existente nos autos ser insuficiente para configurar as condutas típicas descritas na Portaria em epígrafe, devendo, no caso em comento, ser aplicado o princípio constitucional do in dúbio pro reo.

2- Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

3- Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 11 de novembro de 2009.

FLÁVIO ANTONIO PIRES MACIEL – CAP QOPM RG 27285  
Resp. p/ Presidência da Comissão de Corregedoria do CPR- I

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº. 034/09-CorCPR-I**

ACUSADO: 2º SGT PM RG 17037 CARLOS AUGUSTO CARVALHO DE JESUS, do 3º BPM;

DEFENSOR: 2º SGT PM RG 17037 CARLOS AUGUSTO CARVALHO DE JESUS, do 3º BPM, Autodefesa;

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 23536 JOSÉ VALDENIS FERNANDES DOS SANTOS, do 3º BPM;

ASSUNTO: Solução de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por meio da Portaria nº. 034/09-CorCPR-I, de 02 SET 09, com o escopo de apurar possível transgressão da disciplina Policial Militar atribuída ao 2º SGT PM RG 17037 CARLOS AUGUSTO CARVALHO DE JESUS, do 3º BPM, tendo em vista os indícios de cometimento de infração administrativa de natureza “GRAVE”, por ter, em tese, no dia 09 OUT 06, quando ainda pertencia ao efetivo do 18º BPM, faltado ao serviço de Adjunto ao Oficial de Dia, para o qual se encontrava devidamente escalado, assim como, por ter deixado de comunicar em tempo hábil os motivos de seu impedimento em comparecer ao serviço daquela OPM, causando transtornos ao bom andamento do serviço;

RESOLVO:

1. CONCORDAR com o Presidente do Processo de que nos fatos apurados não há indícios de transgressão da ética e disciplina policial militar por parte do 2º SGT PM RG 17037 CARLOS AUGUSTO CARVALHO DE JESUS, do 3º BPM, em virtude de ter ficado comprovado nos autos que a falta em apuração havia sido justificada, de acordo com o despacho constante no livro de ocorrências, corroborando a esta decisão o fato de que foi apurado através de procedimento as faltas justificadas conforme documento constante nos autos às fls. 12 e 13.

2- Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

3- Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 11 de novembro de 2009.

FLÁVIO ANTONIO PIRES MACIEL – CAP QOPM RG 27285

Resp. p/ Presidência da Comissão de Corregedoria do CPR- I

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº. 039/09-CorCPR-I**

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 20898 ODICLÉIA SOUSA SERRA, da CorCPR-I;

OBJETO: Apurar denúncia de possível prática de agressão física e psicológica por parte de Policiais Militares, os quais teriam, em tese, no dia 1º JUN 09, por volta das 19h, à paisana e encapuzados, agredido fisicamente o cidadão ELIAS SANTOS DA CRUZ, e ainda utilizado saco plástico com spray de pimenta para sufocar o ofendido, a fim de obter confissão acerca de um furto ocorrido em uma loja. Posteriormente, os Policiais acionaram uma viatura, conduzindo o ofendido até a Seccional Urbana de Santarém, porém, o mesmo foi liberado no dia seguinte sem registro de qualquer procedimento policial.

DOCUMENTOS DE ORIGEM: BOPM Nº 040/2009 de 03 JUN 09 e recorte de jornal “O IMPACTO” fl. 8.

Da Sindicância instaurada pela Portaria Nº 039/09-CorCPR-I de 08 JUN 09, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão que chegou a Sindicante de que:

a) Os fatos apurados apresentam Indícios de Crime e de Transgressão da Ética e Disciplina Policial Militar em desfavor do CB PM RG 28321 ERONDI SOUSA DE ALMEIDA, do 3º BPM, por ter no dia 01 JUN 09, por volta das 18hs30min, em um terreno baldio na área do 8º BEC, agido de forma incoerente ao preceitos que regem a Polícia Militar do Pará, tanto que se excedeu no momento da realização da abordagem feita no nacional ELIAS SANTOS DA CRUZ, havendo disparo de arma de fogo no local e ainda por ter algemado e conduzido o ofendido para a delegacia, sob a alegação de ser autor de arrombamentos e furtos, onde não foi registrado boletim de ocorrência policial, por falta de provas que materializassem tais acusações;

b) Há indícios de crime comum praticado pelo Sr. SÉRGIO SANTOS, por ter no dia 01 JUN 09, por volta das 18hs30min., em um terreno baldio na área do 8º BEC, participado de uma abordagem realizada no Sr. ELIAS SANTOS DA CRUZ, tendo confirmado em suas declarações que travou luta corporal com o ofendido, o que lhe provocou lesões corporais;

2. Instaurar PADS em desfavor do CB PM RG 28321 ERONDI SOUSA DE ALMEIDA, do 3º BPM. Providencie a CorCPR-I;

3. Remeter a 1ª via dos autos a JME, Providencie a CorCPR-I;

4. Remeter uma cópia dos Autos ao Ministério Público Estadual, em razão dos Indícios de Crime Comum, elencados acima, em desfavor do Sr. SÉRGIO SANTOS;

5. Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

6. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 27 de outubro de 2009.

FLÁVIO ANTONIO PIRES MACIEL – CAP QOPM RG 27285

Resp. p/Presidência da Comissão de Corregedoria do CPR-I

#### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº. 048/09-CorCPR-I**

SINDICANTE: CAP PM RG 26919 TARCÍSIO MORAIS DA COSTA, do CPR-I.

OBJETO: Apurar denúncia de possível prática de agressão física e abuso de autoridade por parte de Policiais Militares, por terem, em tese, no dia 04 JUL 2009, por volta das 02h, neste município, destrutado o cidadão FRANCISCO SILVA DE SOUSA, no interior da Delegacia local, quando este estava acompanhando na qualidade de advogado o Sr. RAIMUNDO CONCEIÇÃO CARDOSO BATISTA, tanto que foi coagido pela guarnição policial a se retirar da sala onde estava sendo registrado um Boletim de Ocorrência Policial envolvendo o seu cliente, e ainda teve sua carteira profissional da OAB/PA retida pelos policiais militares.

DOCUMENTOS DE ORIGEM: Ofício nº. 199/2009-OAB/STM, de 06 JUL 09, 01 (um) Requerimento, BOP nº. 00168/2009.006402-7, de 04 JUL 09.

Da Sindicância instaurada através da Portaria nº. 048/09-CorCPR-I de 17 JUL 09, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão que chegou o Sindicante de que não há indícios de crime nem de transgressão da disciplina policial militar, uma vez que, não existem provas testemunhais que possam concretizar a acusação feita contra os policiais militares envolvidos

no fato, bem como os exames periciais constantes nos autos não condizem com a data do ocorrido, sendo os únicos existentes no sistema da Unidade Regional do CPC Renato Chaves, localizado em Santarém/PA, conforme fls. 50;

2. Arquivar a 1ª e a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

3. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 11 de novembro de 2009.

FLÁVIO ANTONIO PIRES MACIEL – CAP QOPM RG 27285  
Resp. p/ Presidência da Comissão de Corregedoria do CPR-I

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº. 059/09-CorCPR-I**

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 8145 NEY JEFFERSON FIGUEIRA RAMOS, da 12ª CIPM.

OBJETO: Apurar o motivo de não ter sido atendida a requisição feita pelo Exmº. Sr. Juiz de Direito da Comarca de Terra Santa/PA, por meio do Ofício nº 180/2009-Sec.Crim, para apresentar o CB PM ALBERTO GERVÁSIO FREITAS DE SOUSA e o CB PM ANTONIO CARLOS DOS PASSOS LOPES, ambos pertencentes ao efetivo da 12ª CIPM, a fim de serem inquiridos na qualidade de testemunha de acusação no processo nº 128.2008.2.000067-4, acarretando prejuízos aos trabalhos da justiça.

DOCUMENTO DE ORIGEM: Ofício nº 192/2009-Sec.Crim. de 16 JUL 09, Ofício nº 180/2009-Sec.Crim. de 10 JUN 09 e Termo de Audiência.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº. 059/09-CorCPR-I de 17 AGO 09, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão do Sindicante de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime, entretanto, há indícios de transgressão da ética e disciplina policial militar por parte do 3º SGT PM RG 9842 DALMO BENTES CORREIA FILHO e do CB PM RG 23684 MARCELO AUGUSTO CAMPOS DE SOUSA, ambos da 12ª CIPM/Oriximiná, em virtude do primeiro, na função de Comandante do Destacamento de Terra Santa/PA, ter deixado de oficiar em tempo hábil a impossibilidade de apresentar o CB PM ALBERTO GERVÁSIO FREITAS DE SOUSA e o CB PM ANTONIO CARLOS DOS PASSOS LOPES, no Fórum da Comarca de Terra Santa no dia 15 JUL 2009, devido o CB PM FREITAS estar em gozo de férias regulamentar e o CB PM CARLOS sob dispensa médica, conforme fls. 017 a 022, sendo confirmado através do depoimento na fl. 017, que o Comandante do Destacamento tinha ciência da referida apresentação, pois havia afixado o Ofício nº 182/2009-Sec.Crim no quadro de avisos do DPM. Com relação ao CB PM M. AUGUSTO, em virtude de não ter, no dia 22 JUN 09, na função de Comandante do Policiamento Diário, lançado na juntada do Livro de Partes do DPM o Ofício nº 180/2009-Sec.Crim. de 10 JUL 09, conforme fls. 04, 27 e 27-v presentes nos autos;

2. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) em desfavor do 3º SGT PM RG 9842 DALMO BENTES CORREIA FILHO e do CB PM RG 23684 MARCELO AUGUSTO CAMPOS DE SOUSA, ambos da 12ª CIPM/Oriximiná, face ao item 1 descrito acima. Providencie a CorCPR-I;

3. Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

4. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 10 de novembro de 2009.

FLÁVIO ANTÔNIO PIRES MACIEL – CAP QOPM RG 27285  
Resp. p/ Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

**PRORROGAÇÃO DE PRAZO/CONCESSÃO**

Concedo a 1º TEN QOPM RG 18548 MARNILZA CONCEIÇÃO MOITA, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes ao IPM de Portaria nº 008/09-CorCPR-I, haja vista a necessidade de outras diligências indispensáveis à completa elucidação dos fatos, a contar do dia 09 NOV 09, de acordo com o Art. 20, §1º do CPPM. (Ofício nº 021/IPM). (NOTA PARA ADITAMENTO AO BG Nº 012/09-CorCPR-I).

Santarém (PA), 11 de novembro de 2009.

FLÁVIO ANTONIO PIRES MACIEL – CAP QOPM RG 27285  
Resp. p/ Presidência da Comissão de Corregedoria do CPR-I

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-II**

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CONSELHO DE DISCIPLINA DE PORT. Nº 005/08/CD-CorCPR II.**

O Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c o art. 126 da Lei Estadual nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006, e;

Considerando o Parecer de Conselho de Disciplina de Portaria nº 005/08-CorCPR II, de 22 de outubro de 2009;

RESOLVE:

1. CONCORDAR com a solução dada pelos membros do Conselho de Disciplina e concluir que: o CB PM RG 24.194 VALDECIR BRITO DOS REIS, pertencente ao efetivo do 23º BPM, não é culpado das acusações que lhes foram imputadas, por não existirem, nos autos do presente Conselho de Disciplina, provas suficientes para a condenação do mesmo. Nesse sentido, decido pela permanência dos acusados nas fileiras da Polícia Militar do Pará, tendo em vista que os fatos apurados não se verificam o cometimento de transgressão da disciplina policial militar de natureza Grave, que afeta os alicerces da Corporação de Fontoura, o sentimento do dever, o pundonor policial militar e o decore da classe

2 - Determinar ao Comandante do 23º BPM, que dê ciência ao policial militar acusado e remeta a Comissão de Corregedoria do CPR II, cópia da Solução publicada em Boletim Geral, devidamente recebida pelo mesmo; Providencie o Comando do 23º BPM;

3 - Juntar o Parecer e a Solução aos autos do CD de Portaria nº 005/08-CorCPR II; Providencie a CorCPR II;

4 - Deixar de enviar cópia dos autos a Delegacia de polícia Civil de Parauapebas, por já ter sido objeto de apuração naquela especializada.

5 - Arquivar a 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II;

6 - Publicar a Solução em Boletim Geral da PMPA. Providencie a Ajudância Geral.

Marabá/PA, 22 de Outubro de 2009.

LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA – CEL QOPM  
Comandante Geral da PMPA

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-III**

- **SEM REGISTRO**

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IV**  
**RESENHA DA PORTARIA DE SIND Nº 023/09 – Cor CPR IV**

1. ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 21164 ALUÍZIO MARÇAL MORAES DE SOUZA FILHO, da CorCPR IV;
2. OFENDIDO: Sr. Alex Douglas Lima Costa;;
3. ORIGEM: BOPM nº 022/2009 – CorCPR IV, e anexo;
4. PRAZO: 15 (quinze) dias a contar de 48 horas do recebimento da portaria por seu Encarregado.

MAURO DOS SANTOS ANDRADE – MAJ QOPM RG 20172  
Presidente da Cor CPR IV

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-V**  
**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO EM CONSELHO DE DISCIPLINA**

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 c/c Portaria 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que fora instaurado Conselho de Disciplina nº 001/09-CorCPR V, de 16 ABR 09, publicado em Aditamento ao Boletim Geral nº 074 de 23 ABR 09, em desfavor dos CB PM RG 17441 RUBINALDO DE JESUS, do 4º BPM, CB PM 22091 JAUDEMY QUIXABEIRA DE JESUS, da 8ª CIPM, e SD PM RG 27234 CLAUDIO NUNES BENTES, da 8ª CIPM, tendo sido nomeado o CAP QOPM ADENILSON CRUZ MACEDO, a época do CPR V, como PRESIDENTE DO CONSELHO DE DISCIPLINA, CAP QOPM WELLINGTON JOSÉ MAGALHÃES DOS SANTOS, da CorCPR V, como INTERROGANTE E RELATOR e 1º TEN QOPM KLEBER GOMES DE SOUZA, a época do 7º BPM, como ESCRIVÃO;

Considerando que os oficiais CAP QOPM ADENILSON CRUZ MACEDO e 1º TEN PM KLEBER GOMES DE SOUZA, Presidente e Escrivão, respectivamente, encontram-se impedidos de fazer parte dos trabalhos atinentes ao citado CD, em virtude do primeiro ter sido transferido do 7º BPM, a disposição do CPR V, para o BPOP, conforme fez público o BG nº 187 de 02 OUT 09, e o segundo por encontrar-se a disposição da SUSIPE, ainda aguardando publicação em Boletim Geral;

Considerando ainda a necessidade de recompor os membros do Conselho de Disciplina em suas respectivas funções de acordo com os critérios previstos no art. 116, § 1º do CEDPM;

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o CAP QOPM ADENILSON CRUZ MACEDO, do BPOP, pelo CAP QOPM WELLINGTON JOSÉ MAGALHÃES DOS SANTOS, da CorCPR V, o qual fica designado como Presidente do referido Conselho, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º – Substituir o CAP QOPM WELLINGTON JOSÉ MAGALHÃES DOS SANTOS, da CorCPR V, pelo 1º TEN QOPM RG 20991 EDINEI GOMES DOS SANTOS, da 8ª CIPM, o qual fica designado como Interrogante e Relator do presente Conselho de Disciplina.

Art. 3º – Substituir o 1º TEN PM KLEBER GOMES DE SOUZA pelo 2º TEN QOPM RG 33511 EDSON MELO DE CASTRO, da 8ª CIPM, o qual fica designado como Escrivão do presente Conselho de Disciplina.

Art. 4º - Os oficiais substituídos, CAP QOPM ADENILSON CRUZ MACEDO e 1º TEN PM KLEBER GOMES DE SOUZA, deverão fazer a devolução aos cofres públicos, das 05(cinco) diárias de alimentação recebidas pelos mesmos, relativos a diligências não realizadas, conforme Portaria nº 1473/DF de 23 JUN 09, publicada em Diário Oficial nº 31512 de 25/09/09;

Art. 5º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Solicito providencias à AJG;

Art. 6º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Redenção-PA, 28 de Outubro de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

#### **PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO IPM DE PT Nº 009/2009 – CorCPR**

V

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional V (Cor CPR V), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela alínea “a” do art. 10 do DECRETO-LEI Nº 1.002, DE 21 DE OUTUBRO DE 1969(CPPM) c/c o Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder ao MAJ QOPM RG 21189 LÚCIO CLÓVIS BARBOSA DA SILVA, da 8ª CIPM, 20 (vinte) dias de Prorrogação de Prazo para conclusão do INQUÉRITO POLICIAL MILITAR de Portaria acima referenciada, conforme solicitação contida no Ofício Nº 003/09 – IPM, datado de 06 de novembro de 2009.

Redenção- PA, 12 de novembro de 2009.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO – MAJ QOPM  
PRESIDENTE DA CorCPR V

#### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE CONSELHO DE DISCIPLINA**

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 c/c Portaria 001/2008 – Corregedoria Geral,

publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando o Ofício nº 003/09-CD, de 04 NOV 09, em que o CAP QOPM RG 27036 FRANCISCO ANTONIO PAIVA RIBAS, do 22º BPM, Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 003/08-CORCPR V, solicita sobrestamento deste Processo Administrativo acima referenciado, em virtude de ter que participar na Capital do Estado do Estágio de Coordenadores para o Curso de Formação de Soldados 2009, pólo Conceição do Araguaia, durante os dias 09 a 13 de novembro, e posteriormente efetuar a análise de currículos dos docentes e firmamentos de contratos.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos do Conselho de Disciplina de Portaria nº 003/08-CorCPR V, no período de 04 NOV a 30 NOV 09, data em que será regularizada a situação funcional do Presidente deste Conselho, devendo o mesmo informar o reinício dos trabalhos a contar do dia 01 DEZ 09;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Redenção-PA, 18 de novembro de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS DE PT Nº 018/09/PADS-CorCPR V**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional V, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e

Considerando que o CAP QOPM RG 27024 RICARDO BATISTA DA SILVA, da CorCPR V, fora nomeado Presidente do PADS de Portaria nº 018/09-CorCPR V, e em virtude de estar aguardando Cumprimento de Carta Precatória encaminhada para CorCPE que visa colher o termo da testemunha SD PM RG 9750 CHARLLES JONNATHAN DE SOUSA AZEVEDO, pertencente hoje ao efetivo do Batalhão de Policiamento Ambiental na Capital do Estado.

RESOLVO:

Art. 1º - Sobrestar o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 018/09-CorCPR V, em virtude dos motivos acima expostos, devendo o referido oficial informar a CorCPR V o reinício dos trabalhos tão logo receba a Carta Precatória.

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Solicito a AJG;

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção/Pa, 04 de novembro de 2009.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO – MAJ QOPM  
PRESIDENTE DA CORCPR V

**SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR**

REFERÊNCIA: SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PT Nº. 008/09–CorCPR V, de 30 JAN

09.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM. nº 559/08–CorGeral e BOP nº 0016/2008.004214-0.

SINDICADO: SD PM CESAR AUGUSTO BEZERRA DA SILVA, da 8ª CIPM.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 2º SGT PM RG 20259 JUAREZ DE SOUZA LIMA, do BPChoque, com o fito de apurar os fatos constantes nas declarações do nacional Maurício Henrique Silva Lima, de que no 01 SET 08, por volta das 22:30h, na residência do declarante, seu irmão adolescente de 15 anos de idade M.V.S.L, teria sido ameaçado de morte pelo SD PM CESAR AUGUSTO DA SILVA BEZERRA, da 8ª CIPM, em virtude de uma desavença entre o adolescente e o sobrinho do militar, sendo que o policial militar, juntamente com seu pai e sua irmã, ainda teriam tentado invadir a residência do declarante, vindo ainda a efetuar um disparo de armo de fogo para o alto

E considerando o Relatório do Sindicante às fls. 30 a 32;

RESOLVO:

1 - Discordar da conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, e com base no conjunto probatório presente nos autos concluir que há indícios suficientes de crime comum e de transgressão da disciplina policial militar a atribuir ao SD PM CESAR AUGUSTO DA SILVA BEZERRA, da 8ª CIPM, em virtude de existir fortes indícios de que o mesmo, teria, em tese, no dia 01 SET 08, por volta das 22:30h, após uma briga ocorrida entre o sobrinho do militar e o adolescente M.S.V.L, acompanhado sua irmã e seu pai até a residência da responsável pelo adolescente, onde o teria ameaçado na presença de seus familiares e testemunhas. Pois, apesar de terem surgido nos autos versões contrárias da que foi dada pelo ofendido e seus familiares, devem tais depoimentos serem submetidos ao crivo do contraditório, através de Processo Administrativo Disciplinar, oferecendo ao militar todos os meios de defesa admitidos em direito.

2 - Com base no Art. 101 do CEDPM (Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006), Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), em decorrência dos indícios de cometimento de transgressão da disciplina policial militar por parte do SD PM CESAR AUGUSTO DA SILVA BEZERRA, da 8ª CIPM, conforme descrito no item 1 da presente solução. Providencie a CorCPR V.

3 – Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª via dos autos, arquivando uma via no Cartório da CorCPRV, e disponibilizando outra ao presidente do PADS a ser instaurado. Providencie a CorCPR V.

4 – Deixar de encaminhar os autos a Coordenadoria das Promotorias Criminais da Capital em virtude da conduta do militar, definida como crime comum, já estar sendo apurado pela Unidade Policial do Telégrafo conforme BOP nº 00016/2008.004214-0.

5 - Encaminhar cópia da presente solução, para conhecimento, ao Comandante do CPR V e 8ª CIPM. Providencie a CorCPR V.

Redenção, PA, 05 de novembro de 2009

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO – MAJ PM RG 16184  
PRESIDENTE DA CORCPR V

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VI**

**RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR**

REF.: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 026/2009-CorCPR VI;

SINDICANTE: 2º TEN PM RG 33482 EDER PEREIRA DE JESUS, da CIPTUR.

OBJETO: Fatos contidos nos ofícios no Ofício nº 2330/2009 – 9ª VP Ananindeua - PA;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas – PA, 06 de novembro de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM RG 12683

Corregedor Geral da PMPA

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 002/2009–CorCPR VI**

REF: Portaria de Sindicância nº 023/2009 – CorCPR VI

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR VI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI da Lei Complementar nº 053/2006 de 07 de fevereiro de 2006; e com escopo de apurar os fatos constantes no BOPM nº 480/2009 – CorGERAL, de 24 de junho de 2009, foi instaurada a Sindicância de Portaria nº 023/2009-CorCPR VI, de 27 de agosto de 2009, tendo como Encarregado o 2º SGT PM RG 24681 JOSE EDVALDO COUTO CÂMARA, da 10ª CIPM;

Considerando que o citado graduado encontra-se impedido de ser o sindicante, uma vez que no dia do fato encontrava-se de serviço, tendo participado da ocorrência que originou a presente Sindicância, sendo acionado pelo policial militar denunciado e presenciado todos os procedimentos na Delegacia de Capitão Poço.

RESOLVO:

Art. 1º - Substituir o 2º SGT PM RG 24681 JOSE EDVALDO COUTO CÂMARA pelo 1º SGT PM RG 9784 ANTÔNIO CARLOS CASSEB DE ALMEIDA, ambos da 10ª CIPM;

Art. 2º - Encaminhar a presente Portaria à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogada por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário;

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas - Pa, 12 de novembro de 2009.

DENNER JEFERSON DA SILVA MACEDO – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPR VI

**PORTARIA DE ANULAÇÃO–CorCPR VI**

REF: Portaria de Sindicância nº 016/2009 – CorCPR VI

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR VI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI da Lei Complementar nº 053/2006 de 07 de fevereiro de 2006.

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 016/2009-CorCPR VI de 08 de setembro de 2009, publicado no Aditamento ao Boletim Geral nº 181 de 24 de setembro de 2009, tendo como Presidente o TEN CEL QOPM RG 16244 MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA, do CPR VI.

Considerando que consta da Portaria de instauração do referido Processo Administrativo Disciplinar incorreção na alínea 09 (nove) do art. 1º, onde foi prescrito o delito de Adulteração de sinal identificador de veículo automotor como tipificado no art. 304 do Código Penal Brasileiro, quando o correto seria no art. 311 do CPB, fato este que ensejaria vícios de ilegalidade do ato administrativo.

RESOLVE:

Art. 1º - Anular, em razão dos vícios de ilegalidades supramencionados, o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 016/2009-CorCPR VI de 08 de setembro de 2009.

Art. 2º - Instaurar novo Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de Apurar os fatos constantes no APFD em desfavor do SD PM RG 34739 RONALDO DENIS DOS SANTOS. Providencie a Cor CPR VI.

Art. 3º - Encaminhar a presente Portaria à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral;

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas - Pa, 03 de novembro de 2009.

DENNER JEFERSON DA SILVA MACEDO – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPR VI

### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 004/2009-CorCPR VI**

Examinando os autos da Sindicância Disciplinar mandada proceder pelo Presidente em Exercício da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR VI, através da Portaria nº 004/2009-CorCPR VI de 12 de março de 2009, a qual teve como Sindicante o 1º TEN QOPM RG 13227 NEY NAZARENO MARQUES DA LUZ, a fim de apurar possíveis práticas de transgressões disciplinares nas condutas dos policiais militares CB PM MADSON DO SOCORRO ALVES MESCOUTO, CB PM ALEXANDRE TELES DOS SANTOS, CB PM ARNALDO CAETANO TOMÉ, CB PM EVALDO CHAVES PEREIRA, CELSO RUY NATIVIDADE COSTA e CB PM ANTONIO REIS MOURA, todos do 19º BPM; além dos policiais militares reformados CB PM REF EDSON COSTA DOS SANTOS e SD PM REF GENETON VIEIRA PEREIRA, da Pagadoria dos Inativos; ao exercerem atividades estranhas à Corporação, à serviço da Dra. ROSANE BAGLIOLI e seus advogados, no período das eleições 2008, no município de Ulianópolis.

RESOLVO:

1. Concorde com a conclusão do Sindicante, após análise das provas constantes dos autos do procedimento, que há transgressão da disciplina por parte dos policiais militares CB PM RG 28739 MADSON DO SOCORRO ALVES MESCOUTO, CB PM RG 28676 CARLOS ALEXANDRE TELES DOS SANTOS, CB PM RG 20674 ARNALDO CAETANO TOMÉ, CB PM RG 22749 CELIO RUY NATIVIDADE COSTA, CB PM RG 25010 EVALDO CHAVES PEREIRA e CB PM RG 22754 ANTONIO REIS MOURA, pertencentes ao 19º BPM, por terem exercido atividade estranha à instituição Policial Militar, estando em situação de serviço ativo à época dos fatos, contrariando o Código de ética e o Estatuto dos Policiais Militares da PMPA, ao

prestarem serviço a Dra. ROSANE BAGLIOLI e seus advogados, que assessoravam juridicamente a Coligação “Ulianópolis para Todos”, no período das eleições municipais de 2008, naquela cidade.

2. Discordar da conclusão do Sindicante, em relação aos policiais militares CB PM REF RG 18255 EDSON COSTA DOS SANTOS e CB PM REF RG 20349 GENETON VIEIRA PEREIRA, da Pagadoria dos Inativos, pois se verifica não haver transgressão da disciplina policial militar a ser atribuída aos mesmos, em razão de encontrar-se em situação de inatividade, não sendo a conduta dos mesmos tipificada como irregular no Código de Ética e Disciplina da PMPA, nem no Estatuto dos policiais militares do Estado do Pará.

3. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar indícios de transgressão disciplinar praticada pelos policiais militares CB PM RG 28739 MADSON DO SOCORRO ALVES MESCOUTO, CB PM RG 28676 CARLOS ALEXANDRE TELES DOS SANTOS, CB PM RG 20674 ARNALDO CAETANO TOMÉ, CB PM RG 22749 CELIO RUY NATIVIDADE COSTA, CB PM RG 25010 EVALDO CHAVES PEREIRA e CB PM RG 22754 ANTONIO REIS MOURA, todos do 19º BPM, em razão da conduta narrada no item 1. Providencie a CorCPR VI.

4. Encaminhar a presente Solução à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR VI.

5. Encaminhar a presente Solução, após publicação em Aditamento ao Boletim Geral, a CorCPE, para conhecimento e providências quanto a participação nos fatos objetos da apuração, por parte dos policiais militares pertencentes à Pagadoria dos Inativos. Providencie a CorCPR VI.

6. Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª vias do procedimento e arquivar os autos no Cartório da CorCPR VI. Providencie a CorCPR VI.

Paragominas - PA, 04 de novembro de 2009.

DENNER JEFERSON DA SILVA MACEDO – TEN CEL QOPM 12877

Presidente da CorCPR VI

### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 018/2009-CorCPR VI**

Examinando os autos da Sindicância Disciplinar mandada proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR VI, através da Portaria nº 018/2009-CorCPR VI de 14 de maio de 2009, a qual teve como Sindicante o MAJ QOPM RG 21107 DENIS DO SOCORRO GONÇALVES DO ESPIRITO SANTO, a fim de apurar as declarações prestadas pela Sra MARIA RAIMUNDA SANTOS, conforme BOPM nº 008/2009 – CorCPR VI, onde afirmou que no dia 02 de maio de 2009, por volta das 06h, no distrito Novo Horizonte, pertencente ao Município de Ipixuna do Pará, policiais militares teriam cometido danos e abuso de poder no atendimento a uma ocorrência policial envolvendo seus filhos, em sua residência.

RESOLVO:

1. Concorde com a conclusão do Sindicante de que nos fatos apurados não apresentam indícios de prática de crime de qualquer natureza, nem transgressão da disciplina por parte dos policiais militares SGT PM CELSO DE JESUS BARBOSA DE ALMEIDA, CB PM JOSE MARCELO MORAES MONTEIRO e CB PM MOISÉS PINHEIRO BARBOSA, pois restou consubstanciado no conjunto probatório dos autos, que atuaram no estrito cumprimento do dever legal no atendimento da ocorrência, obedecendo aos princípios da legalidade e proporcionalidade ao conterem e conduzirem os nacionais FRANCISCO CLEITON MONTEIRO DAS CHAGAS e RAIMUNDO DOS SANTOS CHAGAS à presença da autoridade de polícia

judiciária competente, a qual lavrou Auto de Prisão em Flagrante Delito, pela prática dos crimes de Posse Ilegal de Arma de Fogo, art. 12 da Lei 10826/03 e Ameaça, art. 147 do CPB.

2. Encaminhar a presente Solução à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR VI.

3. Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª vias do procedimento e arquivar os autos no Cartório da CorCPR VI. Providencie a CorCPR VI.

Paragominas - PA, 12 de novembro de 2009.

DENNER JEFERSON DA SILVA MACEDO – TEN CEL QOPM 12877

Presidente da CorCPR VI

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VII**  
**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO EM CONSELHO DE DISCIPLINA**

REF: PORTARIA DE CD Nº 003/09 – CorCPR VII.

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 c/c Portaria 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que fora instaurado o Conselho de Disciplina nº 003/09- CorCPR VII, de 21 de Setembro de 2009, publicado em Aditamento ao Boletim Geral nº 184 de 24 de setembro de 2009, em desfavor do CB PM RG 23.981 ALCIR SANTOS DOS SANTOS, da 5ª CIPM, tendo sido nomeado o CAP PM RG 26.294 ALEXSANDRO ABNER CAMPOS BAÍA, da 5ª CIPM, como Presidente do Conselho de Disciplina, o 1º TEN PM RG 29.179 JEANDERSON DA SILVA SARAIVA, da 5ª CIPM, como Interrogante e Relator e o 1º TEN PM RG 29.181 LEONARDO PANTOJA ARAÚJO, do CPR VII, como Escrivão;

Considerando que o oficial Presidente do Processo Administrativo, encontra-se instruindo o IPM nº 004/09 - 5ª CIPM, bem como, juntamente com o recém promovido CAP PM SARAIVA, Interrogante e Relator do mencionado Conselho, encontram-se responsáveis pela confecção do Conselho de Disciplina nº 008/09, pertencente a CorCPR VI, e que o aglutinamento desses processos poderá trazer prejuízo ao bom andamento na apuração do fatos, conforme motivado através do Ofício s/nº-CD, de 11 de novembro de 2009;

Considerando que o Escrivão, hoje oficial intermediário, não mais pertence a área de circunscrição da CorCPR VII, tendo sido transferido para o CIEPAS.

RESOLVE:

Art. 1º Substituir os oficiais acima mencionados pelo TEN CEL PM RG 16.235 OSMAR DA SILVA NASCIMENTO, da CPR VII, na função de Presidente; o CAP PM RG 27.011 GEORGE AUAD CARVALHO, da CPR VII na função de Interrogante e Relator e o CAP PM RG 27.257 LEONARDO COSTA DE AVIZ, do 11º BPM, como Escrivão, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º Solicitar providências à AJG no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR VII;

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Belém-PA, 13 de novembro de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA.

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 001/08 - CORCPR**

III

INTERESSADO: CB PM RG 14.651 JOÃO DA SILVA CRISPIM, da 5ª CIPM.

ASSUNTO: Solução do Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/08 – CorCPR III.

DOC. ORIGEM: Parecer Administrativo do Conselho de Disciplina nº 001/08 – CorCPR

III.

Da análise da conclusão a que chegaram os membros do Conselho de Disciplina instaurado através da Portaria nº 001/08 – CorCPR III, de 19 de março de 2008, com o escopo de julgar a capacidade de permanência nas fileiras desta Instituição do CB PM RG 14.651 JOÃO DA SILVA CRISPIM, da 5ª CIPM, em virtude de ter, em tese, praticado ato que configura transgressão disciplinar de natureza GRAVE, que afeta o sentimento do dever, a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decoro da classe, posto que o graduado no dia 04 de setembro de 2007, por volta das 19h00m, no município de Bragança, desobedeceu e desrespeitou seu superior hierárquico, 1º TEN PM RG 29179 JEANDERSON DA SILVA SARAIVA, no momento em que o oficial atendia uma ocorrência envolvendo o acusado e sua ex-esposa, Srª Maria Alda de Brito Crispim, que acionou a viatura em virtude de sentir-se ameaçada pela conduta do policial militar, que alcoolizado, exigia da denunciante, a quem paga pensão, que custeasse as despesas com os remédios que necessitava usar em seu tratamento médico, passando após a recusa da mesma, e de forma descontrolada a chutar a grade da residência, afirmando que iria agredi-la. Por conseguinte, durante o atendimento da ocorrência pelo TEN PM SARAIVA, o policial militar, visivelmente transtornado e gesticulando em tom de voz elevado, recusou-se a obedecer a ordem do oficial de que o acompanhasse até a delegacia, sendo, em virtude do desrespeito e desacato ao superior hierárquico, conduzido ao quartel, onde foi autuado em flagrante delito pelo crime militar praticado, conforme cópia do Auto de Prisão em Flagrante Delito, que originou a presente Portaria, bem como respondido a um Boletim de Ocorrência Policial, lavrado na delegacia local, registrado por sua ex-companheira, e em decorrência da motivação expedida no Parecer Administrativo do Conselho de Disciplina nº 001/08 – CorCPR III.

RESOLVO:

1 – HOMOLOGAR o Parecer Administrativo de Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/08 – CorCPR III, de que o CB PM RG 14.651 JOÃO DA SILVA CRISPIM, da 5ª CIPM, não reúne condições de permanecer no serviço ativo;

2 – CONCLUIR que, com fulcro na Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, a conduta do CB PM RG 14.651 JOÃO DA SILVA CRISPIM, da 5ª CIPM, constitui-se em transgressão policial militar de natureza “GRAVE”, que afeta o sentimento do dever, a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decoro da classe, bem como, é atentatória à Instituição Policial Militar, havendo, ainda na sua conduta, indícios de crime militar (desrespeito e desacato a superior hierárquico, art 160 e art 298, respectivamente, do decreto-lei nº 1001, de 21 de outubro de 1969) conforme exposto claramente no Parecer Administrativo confeccionado pela CorCPR VII; Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base

no art. 32 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor Ihes são desfavoráveis, uma vez que o mesmo possui em seus assentamentos, no decorrer de 20 (vinte) anos de efetivo serviço, 16 (dezesesseis) punições disciplinares, sendo 05 (cinco) prisões, 10 (dez) detenções e uma repreensão, destas, pelo menos 03 (três) punições estão relacionadas diretamente ao consumo de bebida alcoólica; as causas que determinaram a transgressão Ihes são desfavoráveis; uma vez que o acusado já havia sido punido anteriormente com detenção por haver desrespeitado e agredido fisicamente um companheiro de farda, bem como de punido com prisão, por descumprimento de ordem superior; a natureza dos fatos e atos que a envolveram Ihes são desfavoráveis; uma vez que, embora o policial militar tenha interesse em recuperar-se do alcoolismo, conforme materializado nos vários documentos médicos constantes no Processo, ainda não é possível visualizar melhora no tratamento do mesmo, uma vez que continua a denegrir a imagem da corporação em público, demonstrando descontrole emocional, geralmente ao ingerir bebida alcoólica; as consequências que dela possam advir Ihes são desfavoráveis, pois, a transgressão afeta o bom nome da Polícia Militar e de cada um de seus integrantes, ferindo a hierarquia e disciplina policial militar, além de que o graduado, ao perpetuar seus atos, coloca em risco a sua integridade física e a de outras pessoas. Com o efeito, o acusado deve ser reformado administrativamente, por não reunir condições de permanecer em atividade, não apresentando condições para o desempenho das funções no serviço ativo, conforme prevê o § 1º, inciso II e § 2º do art. 44 do CEDPM;

3 - PUNIR o CB PM RG 14.651 JOÃO DA SILVA CRISPIM, pertencente ao efetivo da 5ª CIPM/Bragança, com a REFORMA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR, por ter no dia 04 de setembro de 2007, na cidade de Bragança, estando de folga e à paisana, por volta das 19h00m, na residência de sua ex-esposa, Srª Maria Alda de Brito Crispim, solicitado o cartão de pensão alimentícia que o acusado paga aos filhos do casal, de quem é separado há 03 (três) anos, para pagar contas em uma farmácia, revoltando-se com a negativa da referida senhora, passando a chutar a grade da casa, tornando-se necessário que a Srª Maria telefonasse para o automático 190, solicitando apoio da Polícia Militar, chegando primeiramente ao local uma viatura comandada pelo SGT PM BRITO, que conversou com o acusado para que se acalmasse, no que o mesmo retirou-se, ameaçando retornar para matar a denunciante, voltando aquela casa após 05 (cinco) minutos, havendo nova solicitação policial, chegando ao local o TEN PM SARAIVA, que ao tentar dialogar com o militar, foi por este desafiado e desrespeitado, informando em alta voz que não era vagabundo, recusando-se a cumprir a ordem do oficial, dizendo que somente iria se retirar do local com a presença de um advogado, obrigando seu superior hierárquico a usar de energia necessária para que fosse imobilizado, sendo conduzido ao quartel da 5ª CIPM, onde foi lavrado o flagrante militar e depois a delegacia, sendo registrado um boletim de ocorrência por ameaça de morte, assinado pela ofendida, estando plenamente comprovado que o policial militar não possui condições de permanecer em atividade, uma vez que, conforme relatado às fls nº 151 dos autos, o acusado sofre de transtorno de comportamento em decorrência do uso de álcool, com síndrome de dependência, demonstrando falta de condições para o desempenho das suas funções no serviço ativo, encontrando-se em virtude do alcoolismo, em acompanhamento pela Junta Regular de Saúde bem como pelo Centro Integrado de Psicologia e Assistência Social – CIPAS, da PMPA e pelo Centro de Atenção à Saúde do Usuário de Álcool e Outras Drogas – CASA AD, da Prefeitura Municipal de Belém, além do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), da Prefeitura Municipal de Bragança, com o uso contínuo de medicamentos receitados por especialistas, tais como o

diazepam, usado em quadros de insônia, amitriptilina, usado no combate a depressão e a enxaqueca e a ranitidina, usada no controle dos problemas de natureza gástrica; Outrossim, o policial militar também apresenta, conforme documentos constantes às fls nº 140 e 154, os sintomas associados a CID: F-32 relacionado a episódio depressivo, a CID 32.8 relacionado a outros episódios depressivos e a CID: 34 relacionado à distímia tornando impossível o exercício de suas atividades perante a sociedade. Incurso, no art. 114, inciso III c/c com o § 1º do mesmo artigo, infringindo também os incisos I, III, V, VII, XI, XIII, XVII, XVIII, XXIX, XXX, XXXI, XXXIII, XXXIV, XXXV e XXXVI do art. 18, tudo da Lei Ordinária nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se, em transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, com atenuante do inciso I do art. 35 e agravantes dos incisos II e III do art. 36. Providencie a DP;

4 – Deixar de instaurar Conselho de Disciplina em desfavor do Policial Militar em questão, considerando a Solução do Termo de Deserção nº 004/07-CorCPR III, publicado em Adit. ao BG nº 097/07, com base na Súmula nº 56 do STF, adotando ainda os princípios administrativos da Economicidade e Razoabilidade.

6 – INTIMAR o CB PM RG 14.651 JOÃO DA SILVA CRISPIM pertencente ao efetivo da 5ª CIPM, dando ciência desta decisão administrativa. Providencie o Comandante da 5ª CIPM;

7 - PUBLICAR a presente Decisão Administrativa em Boletim Geral, sendo que a referida publicação constituirá termo inicial para o prazo recursal (art. 48, § 4º e 5º do CEDPM). Providencie à AJG;

8 – Arquivar as 1ª e 2ª vias do presente Conselho de Disciplina no Cartório da CorCPR VII. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR VII;  
Belém-PA, 30 de setembro 2009.

LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA – CEL QOPM  
Comandante Geral da PMPA

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII**

**PORTARIA Nº 006/2009– IPM/CorCPR-VIII DE 28 DE OUTUBRO DE 2009.**

PRESIDENTE: O MAJ QOPM RG 18047 RUI GUILHERME LACERDA DE MATOS, do 16º BPM.

OBJETO: Instaurar Inquérito Policial Militar (IPM), a fim de investigar os fatos constantes na documentação anexa, a qual versa sobre ocorrência envolvendo policiais militares, a qual culminou com os óbitos dos nacionais FRANCISCO TIAGO NASCIMENTO VIEIRA e EVANDRO DA SILVA BILU DE OLIVEIRA, fato ocorrido no município de Altamira/PA.

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

**PORTARIA Nº 007/2009– IPM/CorCPR-VIII DE 28 DE OUTUBRO DE 2009.**

PRESIDENTE: o TEN CEL QOPM RG11417 LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA, do 16º BPM.

OBJETO: Instaurar Inquérito Policial Militar (IPM), a fim de investigar os fatos constantes na documentação anexa, a qual versa sobre denúncia de condutas irregulares

## **ADITAMENTO AO BG Nº 218– 19 NOV 2009**

---

praticadas em tese por policiais militares lotados no 16º BPM, por terem sido acusados de algemar, agredir fisicamente e torturar o Sr. FRANCISCO ALVES MORAIS, e após o liberado as proximidades da casa de seu primo, sem o devido encaminhamento legal, fato ocorrido no município de Altamira/PA

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

### **PORTARIA Nº 008/2009– IPM/CorCPR-VIII DE 28 DE OUTUBRO DE 2009.**

PRESIDENTE: O CAP QOPM RG 24954 MÁRCIO ABUD BARBALHO, da 13ª CIPM, da 13ª CIPM.

OBJETO: Instaurar Inquérito Policial Militar (IPM), a fim de investigar os fatos constantes na documentação anexa, a qual versa sobre denuncia de condutas irregulares praticadas em tese por policiais militares lotados na 13ª CIPM, por terem sido acusados de possível participação no óbito do Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS GONÇALVES, fato ocorrido no município de Medicilândia/PA.

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII

### **PORTARIA Nº 035/2009 – SIND/CorCPR-VIII DE 14 DE OUTUBRO DE 2009.**

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 31147 JACSON BARROS SOBRINHO, do 16º BPM.

FATO: Policial militar lotado no 16º BPM, por ocasião de uma ocorrência de disparo de arma de fogo no dia 24 de Agosto de 2009, por volta das 03:00h, envolvendo um Investigador da Polícia Federal;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altamira/PA, 14 de Outubro de 2009.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-VIII

### **PORTARIA Nº 041/2009 – SIND/CorCPR-VIII DE 06 DE OUTUBRO DE 2009.**

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 10876 ARNOULD ALTAMIRO OLIVEIRA CAMPOS, 13ª CIPM,

FATO: apurar possível conduta irregular praticada em tese por policial militar lotado na 13ª CIPM, por ter no dia 30 SET 09 às 17h30, se dirigido com palavras inconvenientes e de forma desrespeitosa ao superior hierárquico via rádio, causando transtorno ao bom andamento do serviço;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## **ADITAMENTO AO BG Nº 218– 19 NOV 2009**

---

Altamira/PA, 06 de Outubro de 2009.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-VIII

### **PORTARIA Nº 042/2009 – SIND/CorCPR-VIII DE 23 DE OUTUBRO DE 2009.**

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 19227 JOSÉ REINALDO LINO DE SOUSA do 13ª CIPM.

FATO: Instaurar Sindicância com escopo de apurar possível conduta irregular praticada em tese por policial militar lotado na 13ª CIPM, por ter no mês de Julho 09, por volta das 22h, em que o Sr. ROBSON SOUZA DE ARRUDA ter se envolvido em um acidente de trânsito, próximo a Igreja à Assembléia de Deus, que nesse momento chegou ao local, um Policial a paisana e a GUPM de serviço que conduziram a Moto para o Destacamento Policial Militar. Que no dia seguinte aos fatos pediram ao cidadão a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para que sua moto fosse liberada.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altamira/PA, 23 de Outubro de 2009.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-VIII

### **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

A MAJ QOPM RG 18349 ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO, Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-VIII, informe que concedeu 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo com base no art. 20, § 1º da lei 1.002/69 ao 1º TEN QOPM RG 31208 CRÍSTOFE CLAY NASCIMENTO DE CARVALHO, encarregado do IPM de Portaria nº 005/09 – IPM/CorCPR-VIII, a fim de cumprir diligências indispensáveis para elucidação dos fatos. (Nota para BG nº 012/2009 – CorCPR-VIII).

Altamira/PA, 11 de Outubro de 2009.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-VIII

### **DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO**

O CEL QOBM RG 11525 AGENOR DE CAMPOS COELHO, Encarregado da Portaria nº 001/2009/IPM/CorCPR-VII, de 18 de Maio de 2009, nomeou para servir de Escrivão do referido IPM, TARCÍSIO MORAIS DA COSTA – CAP QOPM RG 26919, do CPR-I, nos termos do Art. 11 do Código de Processo Penal Militar – CPPM (Nota para BG nº 013/2009 – CorCPR-VIII).

Altamira/PA, 23 de Outubro de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

- ✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-X**
  - **SEM REGISTRO**
- 

AMÉRICO VALERIANO DE SENA FONSECA – CEL QOPM RG 10447  
AJUDANTE GERAL DA PMPA

---

CONFERE COM O ORIGINAL

PAULO **DANIEL** RIBEIRO DA SILVA - MAJ QOPM RG 21187  
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL